



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO PERNAMBUCO

LEI Nº 024^A/85

EMENTA: Reajusta e fixa os vencimentos básicos do pessoal civil da Câmara Municipal de São Caetano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado e fixado em 100% (Cem por Cento), os atuais vencimentos básicos do pessoal civil da Câmara Municipal de São Caetano.

Art. 2º - Fica estabelecido na base de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) o valor do salário-família para o funcionário da ativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas pelas dotações específicas consignadas no orçamento da Câmara cujos recursos serão detidos na forma prevista no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 de MAIO DE 1985.

Severiano Ramos Neto
- Presidente -

Guilherme José de Sá
- 1º Secretário -

Joné de Almeida Freitas
- 2º Secretário -

Sturlema
- Prefeito -



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
PERNAMBUCO

LEI Nº 024/85

EMENTA: Reajusta e fixa os vencimentos básicos do pessoal civil da Câmara Municipal de São Caetano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado e fixado em 100% (Cem por Cento), os atuais vencimentos básicos do pessoal civil da Câmara Municipal de São Caetano.

Art. 2º - Fica estabelecido na base de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) o valor do salário-família para o funcionário da ativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas pelas dotações específicas consignadas no orçamento da Câmara cujos recursos serão detidos na forma prevista no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 de MAIO DE 1985.

Serviano Ramos Neto

- Presidente -

Amílcar de Aguiar

- 1º Secretário -

João de Deus Aguiar

- 2º Secretário -

Amílcar de Aguiar
- Prefeito -